

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.450, DE 2002

Altera o texto e acrescenta alínea ao § 11 do artigo 6º do Decreto Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Vicente Arruda

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O § 11 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com seu texto alterado e acrescido da alínea ‘d’, com as redações a seguir:

“Art. 6º.

§ 11. São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de bombeiro-militar, ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os policiais-militares e os bombeiros-militares nomeados ou designados para:

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

d) a direção, o comando ou a chefia de guarda municipal, por policial-militar, ou de corpo de bombeiro municipal, por bombeiro-militar.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de Junho de 2002.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator Substituto